



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, Estado de Rondônia, Sr. Marcelo Augusto Stocco, no uso de suas atribuições definidas no art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 223, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 3.524/2023, de autoria do Vereador Marcelo Augusto Stocco, foi aprovado pela Câmara Municipal e o Autógrafo 3.131/2023 foi enviado ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que o Prefeito apresentou um veto integral ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o veto foi derrubado pela maioria absoluta dos Vereadores e o resultado foi oficializado ao Poder Executivo para promulgação em 48 horas.

CONSIDERANDO que o Prefeito não efetuou a promulgação no prazo legal e posteriormente o Presidente da Câmara Municipal também não o fez.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 54, §8º da Lei Orgânica do Município, se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la, e, se ele não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente da Câmara deverá fazê-lo.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 3.121/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 3.524/2023, de autoria do Vereador Marcelo Augusto Stocco, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara

Pimenta Bueno – RO, 18 de Abril de 2023.

MARCELO AUGUSTO STOCO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Avenida Castelo Branco, 930 — Telefone: (69) 3451-2015

CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO – <http://www.pimentabueno.ro.leg.br>



ID: 681467 e CRC: D491F758



LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Racionaliza atos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

LEI

Art. 1º Na relação dos órgãos e entidades da Administração Pública com o cidadão fica dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento e/ou casamento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - a apresentação de comprovante de residência para ter acesso a serviços públicos, quando for possível ao agente administrativo constatar que o endereço afirmado pelo cidadão é o mesmo cadastrado em seu nome em base de dados públicos municipais.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, observarão, em sua relação com o cidadão, os seguintes princípios:

Avenida Castelo Branco, 930 — Telefone: (69) 3451-2015

CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO – <http://www.pimentabueno.ro.leg.br>



ID: 681467 e CRC: D491F758



I - presunção de boa-fé;

II - presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - racionalização e simplificação dos métodos de controle; e

IV - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º Fica autorizado o advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventuário competente proceder a conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

Art. 5º O Poder Público não poderá exigir certidão sem previsão expressa em lei.

Parágrafo único. É ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito, sendo proibida a exigência de certidões atualizadas de óbito, bastando, para tanto, a apresentação de via original ou digitalmente assinada de certidão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

MARCELO AUGUSTO STOCCO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Avenida Castelo Branco, 930 — Telefone: (69) 3451-2015

CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO – <http://www.pimentabueno.ro.leg.br>



ID: 681467 e CRC: D491F758



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	3121	18/04/2023
ID: 681467	Processo	Documento
CRC: D491F758		
Processo: 55-3524/2023		
Usuário: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA		
Criação: 18/04/2023 11:35:56	Finalização: 18/04/2023 11:36:31	
MD5: 8FE2B6804D453824B1B5748FBF753D36		
SHA256: C36BF16C18031ABD2D4945F0CE471A9898B65FBB03223FBCBA35F4326C12E62		
Símbolo/Objeto:		
Racionaliza atos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.		
INTERESSADOS		
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		18/04/2023 08:03:18
ASSUNTOS		
LEI MUNICIPAL		18/04/2023 08:03:45
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
MARCELO AUGUSTO STOCCO	VEREADOR	18/04/2023 12:05:39
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 681467 e o CRC D491F758.